

# SISTEMA DE MITIGAÇÃO DO RISCO DA SIGATOKA NEGRA NA CULTURA DA BANANA

MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

**WILSON DA SILVA MORAES**  
Engº Agrº / Fitopatologista  
UTRA Ipanema – SFA-SP/MAPA



# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 31 DE MAIO DE 2005 SDA/MAPA

*Mycosphaerella fijiensis* (Morelet) Deighton.

**Art. 1º APROVA:**

- ❖ **PROCEDIMENTOS PARA A CARACTERIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREA LIVRE DA SIGATOKA NEGRA (ANEXO I)**
- ❖ **PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MITIGAÇÃO DE RISCO PARA SIGATOKA NEGRA (ANEXO II)**

§ 1º Nas UF onde não foi detectada, deverá ser **comprovada a condição de Área Livre** ao DSV, no prazo de 180 dias, a partir da data de publicação desta IN.

§ 2º Ficam convalidados os prazos vencidos, para a **manutenção da Área Livre** reconhecida pelo MAPA.

## **Art. 2º O trânsito de frutos nas UF somente poderá ocorrer nos seguintes casos:**

**I** - entre Áreas Livres;

**II** - entre UF sem ocorrência, ressalvadas as Áreas Livres;

**III** - de Área Livre para área com ocorrência da praga;

**IV** - de UF sem ocorrência para área com ocorrência da praga;

**V** - entre áreas com ocorrência, vedada a passagem por Área Livre ou UF considerada de ocorrência da praga, que tenha solicitado a revisão de sua condição fitossanitária;

**VI** - de UP sob Sistema de Mitigação de Risco (SMR) para as demais áreas.

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 8 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a aplicação de fungicidas e óleo mineral com aeronaves agrícolas na cultura da banana

**Art. 1º** Permitir a pulverização de fungicidas agrícolas e de óleo mineral na cultura da banana, através do uso de aeronaves agrícolas, observadas as seguintes distâncias mínimas:

- I - 500 m de pontos de captação de água para abastecimento de populações;
- II - 30 m de moradias isoladas e agrupamentos de animais;
- III - 15 m de mananciais de água, desde que protegidos por faixa de cobertura vegetal nativa, reflorestada ou em regeneração;
- IV - 250 m de povoações (cidades, vilas, bairros).

Parágrafo único. A pulverização de que trata o caput somente será permitida:

- I - em áreas que possuam sistemas de previsão e monitoramento de pragas, componentes de:
  - a) Programas de avaliação de conformidade de banana;
  - b) Sistema de manejo de risco de praga ou equivalente;
  - c) Manejo integrado de pragas (MIP);



## PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MITIGAÇÃO DE RISCO PARA A PRAGA SIGATOKA NEGRA - *Mycosphaerella fijiensis*

**SISTEMA DE MITIGAÇÃO DE RISCO - SMR:** integração de diferentes medidas de manejo de risco de pragas das quais pelo menos duas atuam independentemente com efeito acumulativo, para atingir o nível apropriado de segurança fitossanitária.

O **SMR** poderá ser implantado nas áreas onde for detectada a presença da Sigatoka Negra, possibilitando ao produtor a manutenção de sua atividade e comercialização do seu produto nas Unidades da Federação.

# PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MITIGAÇÃO DE RISCO PARA A PRAGA SIGATOKA NEGRA - *Mycosphaerella fijiensis* (Morelet) Deighton

- ❖ IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE (levantamento realizado pelo OEDSV)
- ❖ CADASTRAMENTO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO
- ❖ EXECUÇÃO DE PRÁTICAS AGRÍCOLAS
- ❖ CUIDADOS NA PÓS-COLHEITA E CASAS DE EMBALAGEM
- ❖ VISTORIA DA CASA DE EMBALAGEM
- ❖ INSPEÇÃO / FISCALIZAÇÃO - CONTROLES E RELATÓRIOS
- ❖ PENALIDADES

## ❖ IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE (levantamento realizado pelo OEDSV):

- ✓ Nome do proprietário / meeiro / arrendatário;
- ✓ Nome da propriedade;
- ✓ Localização georreferenciada;
- ✓ Área total da propriedade, em hectares;
- ✓ Área com bananeiras (idade, cultivares, estimativa de produção); e
- ✓ Área com outras culturas (especificar: idade, variedades).

## ❖ CADASTRAMENTO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO

- ✓ Unidade de Produção - UP: área cultivada com bananeiras, **cadastrada junto ao OEDSV para implantação do SMR.**
- ✓ O proprietário deverá solicitar o **cadastro da UP** ao OEDSV.
- ✓ O OEDSV emitirá para cada UP um **código alfanumérico.**
- ✓ Identificar o **RT** e número do seu cadastro no OEDSV.
- ✓ Identificar o **destino da produção.**
- ✓ O proprietário deverá assinar o **Termo de Adesão** junto ao OEDSV.
- ✓ O proprietário deverá **informar**, ao OEDSV, em 30 dias, a **mudança do RT**, quando ocorrer.

## ❖ EXECUÇÃO DE PRÁTICAS AGRÍCOLAS

- ✓ Executar práticas agrícolas para a cultura da banana.
- ✓ A parte da folha que apresentar sintomas da doença deverá ser podada.
- ✓ Adotar o MIP, incluindo o controle químico com produtos registrados no MAPA.
- ✓ Adotar métodos alternativos de aplicação de agrotóxicos recomendados pela pesquisa.
- ✓ Fazer o plantio de cultivares tolerantes recomendadas pela pesquisa e certificadas.
- ✓ Metodologia de monitoramento será adotada para indicar o momento da aplicação.
- ✓ Adotar sistemas orgânicos de produção ou sistema de produção integrada de banana (PIB).

## ❖ CUIDADOS NA PÓS-COLHEITA E CASAS DE EMBALAGEM

- ✓ Identificar, com base no CFO, **lotes de banana de outras UPs**.
- ✓ Os **cachos** deverão ser previamente **despencados na UP**.
- ✓ **Pencas** deverão ser **higienizadas** com produtos recomendados pela pesquisa.
- ✓ Usar **caixas plásticas higienizadas** acompanhadas de declaração de higienização emitida por empresa credenciada pelo OEDSV; **caixas de madeira somente novas** e não retornáveis ou **caixas de papelão descartáveis**.
- ✓ A emissão do CFO, CFOC e PTV obedecerão à legislação vigente: os **RT's** e os **Fiscais Estaduais** farão constar a seguinte **DA**: "*A partida é originária de Unidade de Produção onde foi implantado o Sistema de Mitigação de Risco para Sigatoka Negra*"
- ✓ Todos os procedimentos deverão ser registrados por seus respectivos RT's.
- ✓ Bananas que não passarem por Casas de Embalagens só poderão ser comercializadas no próprio estado de origem.

## ❖ VISTORIA DA CASA DE EMBALAGEM

- ✓ Casas de Embalagem de frutos para exportação deverão ser cadastradas junto ao OEDSV.
- ✓ O OEDSV fará a vistoria da CE emitindo o Laudo de Vistoria que, não havendo nada em contrário, receberá o cadastramento.
- ✓ PROIBIDO o cadastramento de CE em Centrais de Abastecimento - CEASAs ou similares.

## ❖ **INSPEÇÃO / FISCALIZAÇÃO**

- ✓ **O OEDSV realizará as inspeções nas UPs e Casas de Embalagens cadastradas.**

## ❖ **CONTROLES E RELATÓRIOS**

- ✓ **O RT responsável pelo acompanhamento da UP deverá elaborar relatório trimestral, encaminhando-o ao OEDSV até o 5º dia útil;**
- ✓ **Os relatórios enviados pelos RTs serão analisados pelo OEDSV, que determinará a necessidade ou não da implementação de ações corretivas;**
- ✓ **O OEDSV encaminhará, trimestralmente, relatórios à SFA;**
- ✓ **A SFA, após análise e consolidação das informações, enviará, trimestralmente, os relatórios ao DSV para acompanhamento, avaliação e parecer.**

## ❖ PENALIDADES

- ✓ A UP, a Casa de Embalagem ou o RT poderão ter os seus cadastros cancelados quando não forem atendidas as exigências e responsabilidades previstas, respectivamente, nesta Instrução Normativa.

Pela atenção, obrigado.

*“Ética é fazer sempre a coisa certa, mesmo quando ninguém está vendo”*

MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

**WILSON DA SILVA MORAES**

Eng<sup>o</sup> Agr<sup>o</sup> Fitopatologista

UTRA Ipanema – SFA-SP/MAPA

[wilson.moraes@agricultura.gov.br](mailto:wilson.moraes@agricultura.gov.br) / **13 9.9752-0041**